



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## CONTRATO N° 233/2025

**O MUNICÍPIO ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa GUILHERME MARION ME, com sede na rua GOIÁS, nº S/N, Bairro CENTRO, na cidade de CAMPOS BORGES, Estado do RS, CEP 99.435.000, inscrita no CNPJ sob nº 12.398.167.0004-84, com Inscrição Estadual nº 256/0005926 e Inscrição Municipal nº 639, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME MARION doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 056/2025, Pregão Presencial nº 003/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Utensílios de Cozinha, visando atendimento da demanda do Município de Espumoso/RS.

**2.2.** O quantitativo refere-se ao número de escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo que os itens serão separados igualmente entre Escolas de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental. Sendo assim:

item	Quant	Un	Item	Valor unitário	Valor total
04	14	un	Bacia Extra Grande em aço inox N° 60 - 20 Litros	R\$ 80,00	R\$ 1.120,00
32	12	uni	Forno elétrico, aplicação cozinha, corpo externo em aço pintado na cor branca, parte frontal em material termoplástico, capacidade mínima de 44 litros; voltagem 220 V; lâmpada interna, luz piloto; potência de 1750 W; forno com revestimento autolimpante, com 01 grade removível em material aço cromado, estrutura interna com 03 posições para a prateleira; com grill, janela da porta em vidro temperado, termostato com regulagem de temperatura, timer de no máximo 120 minutos e com alarme sonoro - Marca Venax modelo Luxo	R\$ 710,00	R\$ 8.520,00
36	12	uni	ROLO MASSA ROLO DE ABRIR MASSA EM AÇO INOX, TAMANHO APROXIMADO 36 CM	R\$ 58,00	R\$ 696,00
37	14	uni	Liquidificador uso doméstico, capacidade 2 litros; 3 velocidades com pulsar; auto-limpante; cor branca; copo em acrílico com tampa; lâminas de aço inox; sistema de trava de segurança; porta-fio; bivolt, 220v. Acompanha manual de instrução. Garantia mínima de 01 ano.	R\$ 155,00	R\$ 2.170,00

A contratação deverá ser pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável nos termos do art. 107 da Nova Lei de Licitações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

**3.1.** Considerando que a presente contratação se refere à de uma empresa especializada o fornecimento de utensílios de cozinha novos, originais e de qualidade, com garantia de durabilidade e segurança para uso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

escolar, visando atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso-RS, a medição será realizada em etapa única, após a efetiva entrega dos itens e emissão da nota fiscal, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

**4.1.** O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 12.506,00 (doze mil quinhentos e seis reais) conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a entrega dos itens e a apresentação de Nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

**5.2.** Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a entrega, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS – 3390.30.00.00.00.00

2056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.00.00.00.00

2056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.00.00.00.00

2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS – 4490.52.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.** São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.** São obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar o objeto de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**9.2.** A gestão do contrato ficará a cargo DANIA NICOLINI BORGHETTI

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por KETTY ROBERTA PINTO

**9.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** Os utensílios domésticos deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra.

**10.2.** A entrega deverá ocorrer na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, Bairro Centro, 3º piso, em horário de expediente, qual seja, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 16h.

**10.3.** Os itens deverão estar acompanhados da nota fiscal e da lista com a descrição de cada item entregue.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

**11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por razão não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o município;

**11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.1 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**11.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO**

**12.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**12.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**13.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.

Espumoso-RS, 18 de novembro de 2025.

---

Gerson Rodrigues Lopes Machado  
Prefeito Municipal de Espumoso  
CONTRATANTE

---

GUILHERME MARION  
CPF n.º 025.954.490-60  
Representante legal  
CONTRATADA